GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R1IN-HCAB-7SJM-6UOL

A C Ó R D Ã O

TC-022392.989.23-2
Contratante: Secretaria de Cultura e Economia Criativa - Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.
Organização Social Beneficiária: Instituto Odeon.
Entidade Gerenciada: Museu da Diversidade Sexual.
Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução, pela Contratada, das atividades e serviços na área cultural referente ao Museu da Diversidade Sexual.
Responsáveis: Carlos Antônio da Silva Gradim, Emília Andrade Paiva, Marília Marton Corrêa e Vanessa Costa Ribeiro.
Em Julgamento: Terceiro Termo de Aditamento de 21-11-2023.
Advogado: Stefano Pessoa Ragonezi (OAB/MG nº 95.444), Isabella de Araújo Bettoni (OAB/MG nº 192.474) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. READEQUAÇÃO DE METAS E REPASSES. MUDANÇA DE ENDEREÇO DA UNIDADE DE EXPANSÃO. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS. INCONSISTÊNCIAS FORMAIS RECONHECIDAS E PASSÍVEIS DE CORREÇÃO VIA APOSTILAMENTO. COMPROMISSO COM O APRIMORAMENTO DA CORRELAÇÃO ENTRE METAS E CUSTOS. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE PARA MACULAR O AJUSTE. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fundamento no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do 3º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 05/2022, celebrado entre a SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO e o INSTITUTO ODEON, sem prejuízo das **recomendações** à Secretaria para que prossiga no esforço de detalhamento de custos por metas, de modo a permitir análise mais aprofundada acerca da economicidade da parceria, bem como redobre

o zelo na elaboração de instrumentos contratuais para evitar erros formais e remissões incorretas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R1IN-HCAB-7SJM-6UOL